



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de maio de 2024.

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de teste de estanqueidade na rede e central de gás de 30 (trinta) unidades escolares com emissão de laudo e ART.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A realização de teste de estanqueidade na rede e central de gás das unidades escolares é um requisito essencial para a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), fundamental para manter o funcionamento das cozinhas das unidades escolares e, conseqüentemente, a segurança dos alunos e funcionários.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**3.1.** O serviço deverá ser executado nas unidades escolares listadas abaixo:

Nº	UNIDADES	TIPO	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Maria de Lourdes Cardoso dos Santos - Dr <sup>a</sup> .	CEI	R. Floriano Cancela Júnior, 20	Jd. Terezinha
2	Lions Clube de Campinas	CEI	R. Alaíde Nascimento de Lemos, 490	Vila Lemos
3	Casinha Feliz	CEI	R. Herculano Florence Teixeira, 285	Vl. Esmeralda
4	Irmã Dulce	CEI	R. Rodolfo Panoni, 92	Jd. São José
5	Mário Gatti - Dr.	CEI	R. Padre Ignácio Teixeira Andrade, 31	Vl. Nova
6	Betty Pierro	CEI	R. José Ferreira Filho, 200	Jd. do Vovô
7	Comecinho de Vida	CEI	R. Praia da Enseada, 50	Vila Orozimbo Maia

8	Estrelinha	CEI	R. Nelson Barbosa da Silva, 240	Dic VI
9	Esther Aparecida Viana	CEI	R. Francisco Antonio Silva, 165	VI. Formosa
10	Luciane Ribeiro Vilela - Profª	CEI	R. Ademir Cubero Ruano, s/n	Jd. Campo Bello
11	Celisa Cardoso do Amaral	CEI	Av. das Amoreiras, 01	VI. Industrial
12	Reino Encantado.	CEI	R. Regina Araújo Leone, 417	Pq. Fazendinha
13	Apóstolo Paulo	CEI	R. Pacaembu, 992	Jd. Itatinga
14	Rafael Andrade Duarte – Prof.	CEI	R. Henrique Schroeder, 112	Jd. Belo Horizonte
15	Maria da Glória Martins	CEI	R. Armando Fragman, 610	Pq. São Jorge
16	Pinóquio	CEI	R. João Bueno Black, 278	Pq. São Jorge
17	Sossego da Mamãe	CEI	R. Lázaro Ferreira Barbosa, 13	Jd. Campo Belo
18	Tancredo de Almeida Neves - Dr.	CEI	Avenida Tancredo Neves, s/n	Campos Elíseos
19	Vila Olímpia	CEI	Rua do Ciclismo, S/N	Nova Aparecida
20	Criança Esperança	CEI	R. Valter Benedito Costa, 225	Dic V
21	Carlos Zink - Prof.	CEI	Av. Rio de Janeiro, 166	Jd. São Bernardo
22	Ruy de Almeida Barbosa - Dr.	CEI	Rua Benjamin Moloisi, s/n	Conj. Hab. Parque Itajaí
23	Agostinho Páttaro	CEI	Rua Manoel Antunes Novo, 505	Barão Geraldo
24	Papai Noel	CEI	R. Joaquim Tarcísio Gallace Zambon, 233	Parque Santa Bárbara
25	Carrossel	CEI	R. Franco da Rocha, 173	Cidade Jardim
26	Cantinho da Alegria	EMEI	R. Floriano Bueno, 105	Jd. S. Gabriel
27	Maria Hermínia F. Magalhães – Profª	CEI	1. Soldado Passarinho, s/n	Faz. Chapadão
28	Curumins	EMEI	R. Marcos Teodoro, 180	Jd. Shangai
29	Adão Emiliano	CEI	R. Dr. Armando Ant. D’Otaviano, 15	VI. San Martins
30	Maria Tereza Baldo Sanches Faria	EMEI	R. Juvenal de Oliveira, 350	Jd. S. Domingos

**3.2.** As tubulações de gás GLP das referidas unidades escolares deverão ser submetidas a testes de obstrução e estanqueidade.

**3.3.** As válvulas e flexíveis deverão passar por inspeção visual.

**3.4.** Os ensaios devem tomar por base as seguintes normas:

**i.** NBR-15358 (Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial de até 400 KPa – Projeto e execução)

**ii.** NBR-13523(Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP)

**iii.** NBR-15526 (Rede de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais que não excedam a pressão de trabalho de 150 KPa – Projeto e execução)

**iv.** IT nº 28/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**v.** NBR 15571 (Ensaio não destrutivo / Estanqueidade / Detecção de vazamentos)

**3.5.** Deverá ser emitido 01 (um) laudo de estanqueidade e 01 (uma) ART para cada unidade escolar.

**3.6.** Caso ocorra algum problema durante o teste de estanqueidade, deverá ser emitido 01 (um) laudo de não conformidade e, depois de sanados os problemas, a empresa contratada deverá refazer o teste a fim de emitir novo laudo, junto com a respectiva ART **sem qualquer custo adicional**.

**3.7.** A Contratada deverá possuir registro no CREA, bem como vínculo profissional registrado junto ao Conselho de Engenharia, conforme abaixo:

**a) HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

A empresa contratada deverá apresentar, em **até 5 dias após a assinatura do contrato**, Certidão de **Registro de Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA, em nome da empresa contratada com validade vigente.

**b) HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA:**

A empresa contratada deverá apresentar, em **até 5 dias após a assinatura do contrato**, Certidão de **Registro de Profissional** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Comprovação de vínculo do profissional com a empresa contratada, podendo ser feito através de:

- Em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº do registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE); *ou*
- Em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; *ou*
- Empresário regularmente constituído ou profissional autônomo: contrato de prestação de serviços, que esteja de acordo com as cláusulas previstas na entidade de classe e ainda com cláusula de assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

## **4. PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Após a assinatura do Contrato e aprovação da habilitação técnica, a Contratada deverá agendar, em até 2 (dois) dias úteis, a data da inicialização do serviço objeto desse termo de referência.

**4.2.** A Contratada realizará o agendamento através do telefone (19) 3746-1331 ou *e-mail* [bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br](mailto:bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br).

**4.3.** O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos da aprovação da habilitação técnica.

**4.4.** O serviço deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu início.

**4.5.** O **laudo** técnico e a **ART** deverão ser emitidos em **até 5 (cinco) dias corridos** a contar da data de finalização dos serviços.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer o serviço com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, o serviço efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da Contratada.

**5.3.** Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**5.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**5.5.** Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos locais da Contratante para a execução do objeto.

**5.6.** Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

**5.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

**5.8.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente.

**5.9.** Executar o serviço dentro dos prazos estipulados pela Contratante.

**5.10.** Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**5.11.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela Contratada incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, taxas do Conselho de Engenharia, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**5.12.** É vedado à Contratada a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

**6.6.** Rejeitar os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

## **7. GARANTIA E SUPORTE**

**7.1.** O serviço em que se constatar com defeito ou em desconformidade com as especificações descritas neste termo, deverão ser corrigidos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da Contratante.

## **8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Na efetiva entrega do serviço a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do serviço.

**8.1.1.** Entende-se por entrega do serviço a conclusão dos serviços em todas as unidades escolares, assim como a entrega dos laudos e ART's.

**8.2.** Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço realizado, com o valor correspondente à somatória dos serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a contratação.

**8.3.** O gestor/fiscal terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do serviço e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**8.4.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratada.

**8.5.** O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, após a entrega do serviço, apresentação da correspondente Nota Fiscal e aprovação e aceite do agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, em até 15 (quinze) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal pela Contratante, preferencialmente por transferência bancária.

**8.6.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.7.** A nota fiscal deverá constar:

**a)** Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do serviço prestado;

**b)** Preferencialmente: a identificação do número do Contrato.

**8.8.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal para:

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A

CNPJ: 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914-117

Endereço: Rod. Dom Pedro I, km 140,5 – SP065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

*e-mail* para envio de nora fiscal eletrônica: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

**8.9.** A Nota Fiscal decorrente desse processo não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

**8.10.** Caso o serviço constante deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**8.11.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**8.12.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.

**8.13.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso na prestação dos serviços e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso na execução dos mesmos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;**

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;**

**d)** Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO HORVATH JR, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STAVARENGO BENVENUTTI, Coordenador(a)**, em 04/06/2024, às 08:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11214995** e o código CRC **43A9D1A9**.